



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo IV

Benefícios Fiscais

Artigo 240.º

Alteração Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 45.º, 46.º, 64.º e 66.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 64.º

(...)

Não estão sujeitas a IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos abrangidos pelo presente Estatuto, em benefício direto das pessoas singulares ou coletivas que os atribuam, quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 40% do montante do donativo recebido.”

Nota Justificativa:

É importante garantir que os Clubes e Associações de natureza Desportiva tenham condições para



continuar a assegurar a função social e desportiva que lhes é delegada pelo Estado, permitindo-lhes continuar a promover os seus fins por aqueles meios usuais sem incorrerem em gastos adicionais com IVA, pois de outro modo, ainda se lhes reduz mais os montantes efetivos dos donativos recebidos

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa